

LOBO & IBEAS

ADVOGADOS

C. A. DA SILVEIRA LOBO
HUGO IBEAS
SONIA M. DE OLIVEIRA PAREDES
SABINO LAMEGO DE CAMARGO
ANTONIO DAIHA (1941 - 1993)
VIRGILIO BORBA
FREDERICO E. DE MACEDO REGO
MANOEL VARGAS FRANCO NETTO
JOAQUIM SIMÕES BARBOSA
DENISE BUENO
JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA
OSCAR GRAÇA COUTO
PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO
LUIZ E.A. MÜLLER FILHO
DANIELA BESSONE
RENATA NOVOTNY
RICARDO RAMALHO ALMEIDA
RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY
FLAVIA SAVIO C.S. CRISTOFARO

ANTONIO AUGUSTO SALDANHA
NATALIE SEQUERRA
PAULO EDUARDO PENNA
ALFREDO DIVANI
DANIEL FERREIRA DA PONTE
SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
MARCELO LEVITINAS
PEDRO MARINO BICUDO
LAURO DE OLIVEIRA VIANNA
ALEXANDRE ABBY
GUILHERME JUNQUEIRA DE S. LEAL
GUILHERME LEPORACE
CARLA MILIONI
MARIANA CANHA
JOANA MACIEL RIBEIRO
THIAGO MAIA SACIC
GABRIEL RIOS CORREA
FREDERICO KASTRUP DE FARO
DANIEL DE AVILA VIO

LUCIANA GEHLEN HACHMANN
PAULO FERREIRA CHOR
JULIANA ZIELINSKY YONENAGA
ROGÉRIO SALGADO FILHO
NINA AMIR DIDONET
MARIANA FERNANDES MIRANDA
LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES
ALESSANDRO TORRESI
MARIA DE CARVALHO BARBOSA DONATI
DÉBORA MATTOS PEREIRA
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
DANIELA CUNHA ATEM
EUGÊNIA CAMINHA PAIVA
PEDRO HENRIQUE FRANÇA
GABRIELA MUSSI
THIAGO FERNANDES CHEBATT
NAYARA FERREIRA
RENATO FERREIRA DOS SANTOS
SYLVIA PORTO AGORIANITIS

ANDRÉ PROVEDEL DE M. J. REIS
PATRICIA SOLINO DOS SANTOS
IVAN W. S. BASSERES
CARLOS EDUARDO DE B. SALLES
GABRIELA CANTISANO ROMERO
ISABELA PERASSI
BRUNO HAACK VILAR
GUILHERME PAES DE B. GERALDI
TALITA CECILIA S. KLÖH B. DE OLIVEIRA
MICHELLE CAMAROV NEGRI BENZECRY
KARINA RODRIGUES D'ORNELAS
ROGERIO AGUEDA RUSSO
FABIO COELHO TAVARES

LUIZ FERNANDO PALHARES
Consultor

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Distribuição Urgente
Pedido de Liminar

WTORRE IGUATEMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

S.A. (“Shopping JK Iguatemi”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.087.221/0001-03, com sede na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, São Paulo-SP, aqui representado por sua administradora Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.693.299/0001-13, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.232, 9º andar, São Paulo-SP, vem, por seus advogados abaixo assinados, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 932 e 933 do Código de Processo Civil, ajuizar o presente

INTERDITO PROIBITÓRIO

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela *inaudita altera parte*

contra o movimento **“ROLEZAUM NO SHOPPIM”**, seu organizador, Sr. **GIANCARLO FERREIRA**, bem como todos aqueles que aderirem ao movimento em questão, pelas razões, de fato e de direito, que passa a expor.

.I.
BREVE RESUMO DOS FATOS

O Shopping JK Iguatemi é um shopping center instalado no Município de São Paulo, sendo um empreendimento de propriedade e posse do Autor, que o explora comercialmente (vide doc. nº 1).

Conforme tem sido amplamente divulgado nos veículos de mídia, recentemente, os shopping centers de todo o Estado de São Paulo vêm sofrendo verdadeiras invasões promovidas por movimentos arquitetados pela Internet (os popularmente chamados “Rolezinhos”), em que milhares de pessoas, organizadas através das mídias sociais, realizam manifestações em suas instalações (doc. nº 2).

As imagens e reportagens anexas (doc. nº 3) dão bem o tom das invasões, em que se constata o uso de drogas, a realização de tumultos e outras atividades totalmente incompatíveis com o uso regular de um espaço familiar de compras e lazer, turbando a posse mansa e pacífica do imóvel e colocando em risco a integridade física e patrimonial dos funcionários e clientes dos shopping centers.

Há inclusive notícias de que já teriam sido instaurados procedimentos pelas autoridades policiais para a apuração de ilícitos cometidos nessas ocasiões (doc. nº 3).

Agora, há notícias de que o movimento réu pretende realizar invasão no Shopping JK Iguatemi no próximo final de semana, com início às 13h30min do dia 11 de janeiro de 2014 e encerramento previsto para o dia 12 de janeiro de 2014, às 17h (doc. nº 4).

Os comentários e informações obtidas na página do evento no Facebook indicam o afã do encontro que será realizado no próximo sábado e justificam a preocupação do Shopping Autor:

“HAHAHA, aí sim, baile funk no JK Iguatemi”.

“Nós vamos subir na escada rolante que desce”.

“Olívia Stefanovits: QUEM VAI LEVAR CAIXA DE SOM PRA BOMBAR A FUNKERA?”

Giancarlo Ferreira: abre o asom do portamala”.

“Vai ter erva comunitária ou vou ter que levar a minha?”

“Vai rolar arrastão na renner? preciso de cueca”.

“hahahahaha é nós! vamo zua a porra toda”.

“Rafael Kamada: VAI TER AQUELES PATINETES MORORIZADO DE SEGURANÇA? A GENTE PODE USAR?”

Giancarlo Ferreira: PODE USAR A VONTA DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE

Rafael Kamada: V4L3U!!!!!!!1111”.

“Diego Zebele: Eu vou vender Itaipava latão a R\$ 2,50.

Thiago Mossatto: Vai levar borrachada, se deus quiser.

Diego Zebele: Tô precisando pagar meu aluguel veio.... tá atrasado! É um risco que tenho que correr!

Lara Franco: DEMOROOOO

Diego Educador Físico: eu não me misturo com povão!!!”

“boatos q se a gente conseguir a marca de 1000 confirmados a gente destrava um trio elétrico”.

“é pra ficar lokão no shopping eu acho (...) pelo menos vou fazer isso”.

“Beatriz Gelinski: um conhecido meu disse que pelado. Bora todo mundo?”

Felipe Prado: FLASHMOB NU FRONTAL”.

“bora transforar o shopx em metrô”.

“vamo tacá pedrinha dos vasos de planta nas pessoas do andar de baixo”.

“eu e os mulek vamo de sk8, quero ver os segurança pegá a gente”.

“fazer cocô no meio da hihappy”.

Além disso, ao responderem algumas enquetes no evento formuladas, os aderentes do movimento réu indicaram que vão, dentre tantas coisas: **“subir a escada rolante que desce”**; tomar **“banho na fonte”**; **“descer de escorregador no meio das escada”**; **“travar as escadas rolantes todas”**;

“rouba roupa nas loja”; “ROBA MIZUNO FERA”; “fazer guerra de comida na praça de alimentação”; “entupir a privada”; “praticar a felação”; “arranjar briga com os outro bonde”; “usar crack”; “colocar 4:20 em todos os relógios da lojas”; “sacrificar virgens em nome de Satã”.

Assim, tendo em vista as obrigações e deveres do Autor perante seus clientes e funcionários e o público em geral, é a presente para que seja concedido liminarmente interdito proibitório, de forma a evitar que tais invasões turbem a posse mansa e pacífica do Shopping Center para os fins a que se destina.

.II.

COMPETÊNCIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Inicialmente, ressalte-se a competência do Foro Central da Comarca de São Paulo para o conhecimento desta ação, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil.

Este Interdito Proibitório visa a resguardar bem imóvel, qual seja, o Shopping JK Iguatemi, em relação a invasão agendada para o próximo final de semana, nos dias 11 e 12 de janeiro de 2014.

O artigo 95 do Código de Processo Civil determina que, tratando-se de bem imóvel, é competente para conhecer e julgar as ações de direito real concernentes a ele o juízo do foro da situação da coisa.

Pois bem. O bem imóvel cuja posse se defende no presente feito está localizado nessa Cidade, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, CEP 04543-011, Itaim Bibi, área abrangida pelo Foro Central da Comarca de São Paulo.

É competente, portanto, o Foro Central da Comarca de São Paulo para processar o presente feito.

.III.

NÃO SE PRETENDE IMPEDIR MANIFESTAÇÃO PÚBLICA OU DIREITO DE IR E VIR DOS CIDADÃOS

Desde já, o Autor esclarece que não se opõe a movimentos de manifestação pública legítimos e pacíficos, como maneira de expressão da soberania popular.

Deve-se reconhecer, porém, que tais direitos não se sobrepõem à preservação da integridade física de coisas e pessoas, ao cumprimento das leis, e às obrigações do próprio Estado de garantir segurança à população, como bem traduzido na doutrina:

“A liberdade de expressão é um dos mais relevantes e preciosos direitos fundamentais, correspondendo a uma das mais antigas reivindicações dos homens de todos os tempos.

A liberdade de expressão, contudo, não abrange a violência. Toda manifestação de opinião tende a exercer algum impacto sobre a audiência – esse impacto, porém, há de ser espiritual, não abrangendo coação física”.

(MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gonet. 2008. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, pgs. 359, 361 e 395, respectivamente)

No mesmo sentido se pronunciou Cretella Jr.:

“O animus dos participantes da reunião é importante para o efeito jurídico pretendido [...] Se houver animus bellicus ou animus belli, este desnatura a reunião, retirando-lhe o caráter de legal. Mesmo ‘sem armas’, a reunião com intuítos não pacíficos constitui ameaça à ordem pública, sendo, pois, ilegítima.” (CRETELLA JR., J. *Elementos de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 3ª. ed. revista, atualizada e ampliada, 2000, p. 235)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive, já se pronunciou no sentido de que a concessão de liminar em sede de interdito proibitório requerida por shopping center não fere outros direitos, ainda que fundamentais como o direito de greve, quando há ameaça à segurança dos frequentadores:

*“Agravo regimental. Decisão monocrática em agravo de instrumento. **Manutenção da decisão proferida em primeira instância. Deferimento de interdito proibitório.** Movimento grevista de bancários. Agência localizada dentro de estabelecimento da agravada (“shopping center”). **Proteção do direito à posse, para evitar prejuízo aos usuários e outros lojistas. Não ocorrência de discussão nos autos acerca do direito de greve.** Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.”* (AGR 7304245801 SP, 19ª Câmara de Direito Privado)

do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Mauro Conti Machado, D.O. 03.03.2009).

Portanto, a pretensão da presente demanda não é, em nenhuma hipótese, impedir manifestações públicas. É, sim, evitar a turbacão da posse do Shopping, com a realizacão de invasões em local não preparado e inadequado para tais fins, com atos de tumulto e vandalismo, que colocam em risco a integridade de bens e pessoas e mesmo a vida de frequentadores, funcionários e dos próprios participantes do suposto movimento.

Ressalte-se ainda que, embora o direito de reunião resguardado pela Constituição Federal exija o “prévio aviso à autoridade competente”, in casu tal comunicacão não ocorreu, o que, por si só, já eiva de ilegalidade e clandestinidade o evento objeto desta açã, não podendo ser invocada, por esse motivo, a permissão constitucional de livre reunião pacífica, como, aliás, indica a jurisprudência já cristalizada sobre a matéria, *verbis*:

“PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDENIZAÇÃO - PEDIDO FUNDADO EM REUNIÃO REALIZADA SEM PRÉVIO AVISO À AUTORIDADE COMPETENTE - ILICITUDE EM TESE - ART. 5º, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO. O direito à reunião em lugar aberto ao público forma-se se pacífica, sem armas, e se antecedida de comunicacão à autoridade competente (art. 5º, XVI, da Constituição Federal). A falta do aviso prévio impede a formacão do mencionado direito, e a reunião assim realizada reveste-se de ilicitude. Afirmado na inicial que não houve o aviso prévio da reunião, e não havendo nenhum elemento que possa contrariar essa afirmacão, incabível afastar o interesse processual do autor com fundamento na excludente de ilicitude derivada do exercício regular de um direito (direito de reunião)” (TJ-SP, Apelaçã nº 9156379-50.1999.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Privado de Férias, Rel. Des. Ruitter Oliva).

Ora, como bem se vê do precedente acima reproduzido, tendo o evidente escopo de propiciar às Autoridades Públicas a oportunidade de tomar as ações necessárias para administrar os efeitos da reunião na vida da cidade e no conforto de seus habitantes – antecedência essa a qual não foi observada no caso em tela, o que inclusive motiva o pedido de intervençã de força policial aviado abaixo –, conclui-se que, desatendido tal requisito objetivo posto pela própria Constituição Federal, **o direito de reunião em local aberto ao público não chega sequer a se formar**.

Empreendidas tais observações, logo se observa que a presente ação não tem por finalidade cercear eventual direito de reunião dos líderes e participantes de “Rolezinhos”. Muito ao revés, atendidas as peculiaridades do caso concreto e evidenciada, inclusive pela via do art. 335 do CPC, a inexistência de qualquer comunicação às autoridades competentes, conclui-se que as **manifestações convocadas para o Shopping JK Iguatemi são ilícitas**, o que, à evidência, também impõe o acolhimento do pleito proibitório ora veiculado.

Por fim, anote-se que, de acordo com o que se constata a partir dos documentos aqui anexados, o evento designado para os próximos dia 11 e 12 de janeiro contará com grande fluxo de menores de idade, que, certamente, estarão desacompanhados de seus pais ou responsáveis.

Logo, além de ilícito, o evento ora descrito é motivo de preocupação para a própria integridade de tais jovens, situação que invoca a incidência do **art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, que determina competir à autoridade judiciária disciplinar e autorizar a permanência de menores desacompanhados nos eventos e locais ali indicados, tais como bailes, promoções dançantes e boates, assim como em lugares congêneres ou que lhes sejam análogos¹.

Evidentemente, portanto, essa é justamente a situação que se põe no âmbito dos “Rolezinhos”, que, conforme inclusive revelam os documentos aqui adunados (docs. nºs 2 e 3), expõem os seus participantes – e, com toda a certeza, os menores que a eles aderem – a riscos acentuados.

Desse modo, considerando que, por um lado, o “Rolezinho” ora questionado, designado para acontecer nas dependências do Shopping JK Iguatemi, encontra claro enquadramento na hipótese do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e que, por outro, o evento não foi regulamentado pela autoridade competente para os fins estabelecidos em tal dispositivo legal, vê-se que, até em função das exigências de resguardo à sua segurança e direitos (art. 227 da Constituição Federal²), o ingresso, permanência ou adesão de menores desacompanhados de seus pais ou responsáveis deve ser evitado.

¹ “O rol do artigo 149 do ECA admite interpretação analógica, quando utiliza a expressão ‘congêneres’ após especificar as boates” (Apelação Cível nº 0001868-14.2003.8.26.0000, Câmara Especial, Rel. Des. Júlio Cesar Viseu Júnior, j. 04.08.2003).

² “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

E, sob essa perspectiva, registre-se que **não há que se falar em violação ao direito de ir e vir dos jovens aqui mencionados**, já que tal direito pressupõe a total capacidade do seu titular. Assim, na medida em que, por presunção legal, os menores de dezoito anos são sujeitos ainda em formação, a restrição desse direito pode, **e deve**, ser feita por seus pais e pelo **Estado** sempre que, tal como ocorre *in casu*, se estiver diante de situações concretas que destoem da premissa de proteção integral garantida pelos arts. 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente e acarretem riscos de violações aos direitos fundamentais dos jovens, tais como os referentes à integridade física e a um desenvolvimento físico-psicológico saudável³.

A propósito, em referendo a tudo o quanto aqui se alega, veja-se o relevante precedente do e. Tribunal de Justiça de São Paulo abaixo transcrito, que, versando sobre hipótese similar à dos autos, bem demonstra a deferência que o direito de ir e vir dos menores de idade deve aos direitos fundamentais que, inclusive contra a sua vontade, lhes são assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal:

*“APELAÇÃO CÍVEL. Expedição de Alvará do Juízo da Infância e Juventude a regulamentar o ingresso e permanência de crianças e adolescentes no evento ‘Arranca Fernandópolis’ - **Evento desportivo, a justificar regulamentação do Juízo da Infância e Juventude, nos termos do art. 149 do ECA - Rol não taxativo - Inocorrência de violação do direito de reunião ou do direito de ir e vir dos jovens - Direitos a serem exercidos em harmonia com os demais direitos fundamentais da criança e do adolescente - Regulamentação autorizada pela Lei - Aplicação do princípio da proteção integral - Jovens que, aliás, não tem capacidade plena para o exercício dos seus direitos** - Alvará, contudo, incabível - Situação já regulamentada pela Portaria nº 02/04 do mesmo Juízo - Ausência de autorização dos órgãos de trânsito Provimento do recurso” (TJ-SP, Apelação nº 0509033-11.2010.8.26.0000, Câmara Especial, Rel. Des. Maria Olívia Alves, j. 21.03.2011).*

³ Nesse contexto, vem a calhar a pertinente advertência apresentada pelo e. STJ, no sentido de que “O ECA, como a maior parte da legislação contemporânea, não se satisfaz com a simples tarefa de indicar os meios legais para que se reparem os danos causados a este ou aquele bem jurídico. **O legislador, antes de tudo, quer prevenir a ocorrência de lesão aos direitos que assegurou. Foi com intuito de criar especial prevenção à criança e ao adolescente que o legislador impôs ao poder público o dever de regular as diversões e espetáculos públicos**” (STJ, REsp nº 1.072.035/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 04.08.2009).

À vista do exposto, portanto, observa-se que a pretensão do Autor não se choca com o direito de ir e vir ou, ainda, de promoção de reuniões pacíficas de quem quer que seja.

.IV. LEGITIMIDADE PASSIVA

É impossível quantificar e qualificar todos os réus em demandas que versem sobre fenômenos como os ora descritos (“rolezinhos”). De fato, como se sabe, as manifestações que, como as presentemente mencionadas, turbam a posse mansa e pacífica exercida sobre *shopping centers* são organizadas pela internet, de forma fluida e contínua.

Em que pese o acima exposto, haja vista o que dispõe o constitucional princípio da inafastabilidade jurisdicional, é evidente que, em situações como a presentemente enfrentada, o interessado não pode ser ver alijado da possibilidade de socorrer-se do Poder Judiciário. Não foi por outro motivo, aliás, que, nas hipóteses em que, ao autor, não é possível individualizar de plano as pessoas que transgridem os seus direitos, a jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça determina seja a ação respectiva proposta em face dos movimentos de que façam parte, *verbis*:

“Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Invasão de Imóvel. Qualificação Individual na Exordial. Desnecessidade. Posse. Exame de Provas. Ato Judicial. Súmula 267/STF.

1. Nas hipóteses de invasão de imóvel por diversas pessoas, não é exigível a qualificação de cada um dos réus na exordial, até mesmo pela precariedade dessa situação. Precedentes. (...).
(RMS 27.691/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 16/02/2009).

“Reintegração de Posse. Imóvel Invasado por Terceiros. Impossibilidade de Identificação dos Ocupantes. Indeferimento da Inicial. Inadmissibilidade. – Citação pessoal dos ocupantes requerida pela autora, os quais, identificados, passarão a figurar no pólo passivo da lide. Medida a ser adotada previamente no caso. – Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital (art. 231, I, do CPC). Precedente: REsp n. 28.900-6/RS. Recurso especial conhecido e provido”. (REsp 362.365/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 28/03/2005).

“(…) Citação - Invasão de Terra Por Diversas Pessoas - Impossibilidade de Citação de Cada Indivíduo - Decisão Que Atinge a Todos - Violação ao Art. 5º do Decreto-Lei 4657/42 e 472 do CPC. (...) 2 - No que concerne à suposta violação ao art. 472, do CPC, melhor sorte não assiste ao recorrente. Com efeito, no caso vertente, como reconhecido pelas instâncias ordinárias, o imóvel dos recorridos foi esbulhado, com a invasão de pessoas que ali começaram a efetuar obras de moradia, mesmo cientes da ilegalidade da ocupação. **No momento do ajuizamento da ação de reintegração, o autor deixou de individualizar todas as pessoas em razão da própria dificuldade e transitoriedade ínsita em casos dessa natureza.** Isto porque, como bem salientado pelo v. acórdão, poderia haver, como efetivamente houve, a existência de novos invasores que se instalaram no imóvel durante o curso processual. Ora, o que se objetiva com a utilização das ações possessórias é, nos dizeres de Caio Mário “resolver rapidamente a questão originada do rompimento antijurídico da relação estabelecida pelo poder sobre a coisa, sem a necessidade de debater a fundo a relação jurídica dominial”. Mais adiante: “Não se deixa também de ponderar que a tutela da posse tem em vista, a par de considerá-la um fenômeno individual, consistir ela igualmente num fato social” (v.g. in “Instituições de Direito Civil, Vol. IV, Direitos Reais, 18ª ed., p.63/64). 3 - Assim sendo, mutatis mutantis, como reconhecido por esta Corte, por ocasião do julgamento do Resp 154.906/MG, de relatoria do i. Min. Barros Monteiro, a decisão de reintegração vale em relação a todos os outros invasores. Isto dada a dificuldade de nomear-se, uma a uma, as pessoas que lá se encontram nos dias atuais. 4 - Recurso não conhecido”. (REsp 326.165/RJ, Rel. Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJ 17/12/2004).

“(…) Em caso de ocupação de terreno urbano por milhares de pessoas, é inviável exigir-se a qualificação e a citação de cada uma delas (AgRg na MC n. 610/SP).” (REsp 154906/MG, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 02/08/2004).

Os precedentes do STJ acima transcritos demonstram que, em sede de ação possessória, não sendo possível determinar, de plano, as pessoas individualmente contra quem a demanda deve ser dirigida, **sua propositura pode ser feita contra os movimentos de que façam parte.**

Somem-se a tais precedentes o também abaixo colacionado acórdão do E. TJSP, nesse mesmo sentido:

“POSSESSÓRIA. Interdito proibitório. ADMISSIBILIDADE DE ENDEREÇAMENTO DA AÇÃO AOS INVASORES. Dispensada a qualificação de todos os integrantes do polo passivo da lide em razão da própria natureza da ameaça ao direito de posse e propriedade privada. RÉUS DE QUALIFICAÇÃO IGNORADA E CONHECIDOS COMO INTEGRANTES DE "MOVIMENTO DOS SEM TERRA". Sob mesmo fundamento também se dispensa o comparecimento de cônjuges ao processo. Adequação da condenação ao pagamento de encargos de honorários advocatícios, apesar do benefício de gratuidade de justiça. Obrigação de exigibilidade apenas suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza. Inteligência da LA. Custas ex lege. Recurso não provido.”
(Apelação nº 9081042-74.2007.8.26.0000, Relator(a): Cláudia Maria Pereira Ravacci, 24ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 24/08/2007, Data de registro: 05/09/2007)

Da fundamentação do aludido acórdão, extrai-se a seguinte passagem:

*“Trata-se de recurso de apelação interposta em face da r. sentença de fls. 124/128, cujo relatório se adota, que julgou procedente o pedido de interdito proibitório de imóvel rural contra os integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST) na pessoa de seus líderes.
(...)*

A preliminar relativa à falta de individualização daqueles que deveriam integrar o polo passivo da lide NÃO MERECE ACOLHIMENTO PELA OBVIIDADE DE SE TRATAR DE UMA COLETIVIDADE NÃO DETERMINADA; NÃO IDENTIFICADA;
conhecida por todo o país como Movimento dos Sem Terra, e que muitas das vezes promovem as invasões de propriedades rurais em caráter temporário.

De modo que o legítimo proprietário ficaria sem direito ao acesso à Justiça se compelido fosse a qualificar seus adversos na forma pretendida pelos contestantes”.

Portanto, deve ser aceita a nomeação de tais movimentos como integrantes do polo passivo da ação, **promovendo-se a sua citação, por meio de Oficial de Justiça, nos próprios dias designados para as manifestações, nas pessoas identificadas na ocasião como seus líderes ou participantes,**

que também deverão integrar a lide. Veja-se, a esse respeito, o seguinte acórdão:

*“REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NAO IDENTIFICAÇÃO DOS RÉUS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AFASTAMENTO. As autoras, em razão do imóvel ter sido supostamente invadido por "pessoas de rua", promoveram o interdito possessório contra aqueles que se encontram no imóvel, pois, pelos fatos narrados não há meios, de plano, em se verificar a qualificação dos réus na ação possessória. **Admissibilidade de propositura de ação possessória sem a devida identificação daqueles que compõem o polo passivo.** Exceção ã regra disposta no artigo 282, inciso II, do CPC. **IDENTIFICAÇÃO DOS RÉUS QUE PODERÁ SER REALIZADA, OPORTUNAMENTE, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUANDO DA CITAÇÃO DOS RÉUS OU CUMPRIMENTO DE QUALQUER OUTRO ATO PROCESSUAL.** Recurso provido.”*

(Apelação nº 0155508-18.2009.8.26.0100, Relator(a): Roberto Mac Cracken, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 07/04/2010, Data de registro: 26/04/2010)

Resta inegavelmente caracterizada, portanto, a regularidade da formação do polo passivo do feito e a legitimidade dos movimentos, de seus líderes e aderentes para ali figurarem, devendo sua identificação e citação ser promovida *in faciem*, nos próprios dias 11.01.2014 e 12.01.2014 ou quando da ocorrência de outros “rolezinhos” no Shopping.

Por fim, quanto aos movimentos propriamente ditos e respectivos participantes que não puderem ser citados na forma acima – seja pessoalmente, seja na pessoa de seus líderes –, a sua citação deve ser promovida **por edital, com base no art. 231, I, do CPC.**

.V.
**O INTERDITO PROIBITÓRIO
COMO MEDIDA JUDICIAL NECESSÁRIA**

O Interdito Proibitório consiste em proteção jurídica de caráter preventivo, concedido ao possuidor que tenha justo receio de ser molestado em sua posse, protegendo-o contra a violência iminente, conforme artigo 932 do Código de Processo Civil:

“Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.”

Pede-se especial atenção ao caráter preventivo da presente medida, tendo em vista as reiteradas turbações que, nos últimos meses, vem sendo impostas aos *shopping centers* do Estado de São Paulo e, sobretudo, a existência de notícias de que tais turbações ocorrerão novamente, como, por exemplo, nos próximos dias 11 e 12 de janeiro. É inequívoco, assim, o receio da Autora de ser molestada na regular fruição de sua posse através de “rolezinhos” que colocam em risco a integridade dos próprios manifestantes, bem como dos usuários e funcionários do empreendimento.

Não resta à Autora, portanto, alternativa se não a propositura da presente ação, de modo a proteger a si próprio e demais frequentadores do Shopping da grave ameaça de turbação de sua posse mansa e pacífica.

E que não se alegue, aliás, que a própria Autora teria a obrigação de, com base no art. 1.210, §1º, do Código Civil, individualmente adotar as medidas necessárias à garantia da manutenção de sua posse e da segurança do seu estabelecimento em uma situação como a de que aqui se trata.

Isso porque, a prosperar tal noção, se estaria transferindo ao particular a obrigação de providenciar segurança de uma forma que somente é exigível do Estado, através de seus órgãos legitimamente constituídos.

Com efeito, como é cediço, a segurança pública constitui um dos objetivos prioritários do Estado, sendo um direito fundamental do cidadão, conforme disposição contida no art. 144 da Constituição Federal:

“CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem

pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Note-se, por relevante, que de acordo com a Constituição Federal, a segurança pública, **dever do Estado**, é exercida para preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado, e somente os órgãos legalmente instituídos, listados na carta federal, possuem legitimidade para agir visando a alcançar esse objetivo.

Aliás, a própria Constituição do Estado de São Paulo, no §1º de seu artigo 139, é imperativa no sentido de que é o Estado quem deve zelar pela segurança pública:

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º - O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado.

§ 2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

§ 3º - A Polícia Militar, integrada pelo Corpo de Bombeiros, é força auxiliar, reserva do Exército.

Observe-se, ainda, que a simples circunstância de o *caput* do artigo 139 da Constituição Estadual (de teor similar ao do artigo 144 da Constituição Federal) preconizar que, além de dever do Estado, a segurança pública é “*direito e responsabilidade de todos*” não desnatura o fato de que, nesse campo, as atribuições do particular são de ordem secundária e, certamente, não se estendem a práticas ostensivas ou preventivas de garantia da paz social ou da repressão à criminalidade, as quais são de competência unicamente estatal. Nesse sentido, a doutrina:

*“Quando a Constituição atribui às Polícias Federais a competência na matéria, logo se vê que são atribuições em campo e questões delimitados e estritamente enumerados, de maneira que, afastadas essas áreas especificadas, **a segurança pública é de competência da organização policial dos***

Estados, na forma mesma prevista no art. 144, §§ 4º, 5º e 6º. Cabe, pois, aos Estados organizar a segurança pública. Tanto é de sua responsabilidade primária o exercício dessa atividade que, se não a cumprirem devidamente, poderá haver ensejo de intervenção federal, nos termos do art. 34, III, que dá como um dos objetivos da intervenção federal ‘por termo a grave comprometimento da ordem pública’.

(José Afonso da Silva. *In* Comentário Contextual à Constituição. 8ª Ed., atualizada até a Emenda Constitucional 70, de 22.12.2011, Editora Malheiros, pág. 65)

À luz do acima exposto, portanto, verifica-se que impor ao Shopping a adoção por meios próprios de providências aptas a prevenir e reprimir a prática de ilícitos penais – inclusive aqueles consumados mediante violência, como o roubo –, findaria por invadir o campo da segurança pública *stricto sensu*, cujo exercício é reservado aos Órgãos Estatais e às Autoridades Policiais.

Cabe ainda notar que, no caso concreto, se espera a presença de centenas de pessoas, o que constitui nitidamente um problema de segurança pública e foge totalmente à normalidade e à aptidão, capacidade e obrigação do Autor de, por meios próprios, resguardar a sua posse contra a prática de atos incompatíveis com as atividades realizadas no Shopping.

Há jurisprudência Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de que o desforço pessoal, por parte do interessado, não impede a concessão do mandado proibitório em sede de interdito:

“POSSESSÓRIA - INTERDITO PROIBITÓRIO - A ré por duas vezes e durante a madrugada, houve por bem, a seu critério, colocar cercas para delimitar a área litigiosa - Retirada de tais cercas pela autora, mediante desforço imediato - Defesa da posse pela demandante - Interdito que se destina a proteger a posse apenas ameaçada - Aplicação do artigo 1.210 do Código Civil Brasileiro - Presença dos requisitos do artigo 932 do Código de Processo Civil - Descrição da posse, da ameaça de turbação ou esbulho por parte da ré e do justo receio - Comprovação da posse da autora pela prova testemunhal produzida - Ação procedente - Recurso improvido” (18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo; Apelação Cível nº 9166539-22.2008.8.26.0000; Rel. Des. Carlos Alberto Lopes; julgamento 07/07/2008).

Também por essas razões, portanto, se conclui que, mais do que idônea, o Interdito Proibitório é medida necessária e fundamental à manutenção da posse mansa e pacífica do Autor, bem como para a proteção e segurança dos frequentadores e funcionários do Shopping e de seu patrimônio.

.VI.

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Haja vista a urgência no provimento da medida, uma vez que a invasão está programada para os próximos dias 11 e 12 de janeiro, a Autora requer que o mandado proibitório seja concedido **com urgência, independentemente da manifestação dos Réus**.

Mesmo porque, a própria ausência de personalidade jurídica do movimento e a impossibilidade de identificação prévia dos seus líderes e aderentes tornam impossível sua citação anteriormente à ocorrência da turbação que se pretende, exatamente, evitar.

Ademais, devido à exiguidade do prazo, a sua prévia oitiva sobre os termos da presente ação prejudicará a possibilidade de se evitar turbação na posse do Shopping, importando em prejuízos à segurança da população e à integralidade do patrimônio, conforme acima apontado.

É claro que há, aqui, um bem maior que deve ser protegido pelo Poder Público, qual seja, a vida e integridade física, tanto na proteção dos manifestantes quanto dos demais frequentadores e trabalhadores do Shopping, em especial de menores desacompanhados, de modo que se faz premente a concessão do provimento judicial.

É importante notar, a título de exemplo, que, recentemente, o Shopping Center Metrô Itaquera foi invadido por centenas de jovens, com consequências trágicas noticiadas largamente pela imprensa (doc. nº 2). Posteriormente, houve notícias de que haveria nova invasão e, tendo já experimentado os efeitos traumáticos de uma primeira manifestação, promoveu ação idêntica à de que aqui se cuida.

Lá, foi concedida a liminar nos seguintes termos (doc. nº 5):

“Vistos. 1) Fls. 95/100: recebo a emenda. Anote-se; 2) Trata-se de ação possessória proposta por CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA em face de ROLEZINHO NO SHOPPING, ESPECIAL

DE NATAAAAAAAL \$\$ (ENCONTRO DOS SOLTEIROS(AS) e ENCONTRO DE FÃS DE EVANDRO FARIAS E TALITINHA NEVES (FAMOSA DONA BENTA), com pedido liminar de interdito proibitório. Com a petição inicial, vieram documentos. É o relatório. Fundamento e Decido. **A medida liminar comporta deferimento. Segundo relato da petição inicial, o autor exerce a posse sobre empreendimento comercial do ramo Shopping Center, ao passo que os réus são grupos sem personalidade jurídica constituída, cujos participantes são de difícil identificação, que organizam manifestações em locais públicos e privados, conclamando diversos indivíduos por meio das redes sociais de computadores.** Pois bem, o autor logrou demonstrar a ocorrência de enorme afluxo de pessoas, cerca de seis mil, em protestos nas dependências do Shopping Center em data recente, os quais acarretaram prejuízos de naturezas diversas, além de apuração de ilícitos criminais. Também demonstrou o agendamento de novas manifestações para datas futuras próximas, ou seja, 14 e 21 de dezembro, sábados que antecedem o Natal. **Ora, o direito constitucional de reunião não pode servir de subterfúgio para a prática de atos de vandalismo e algazarra em espaços públicos e privados, colocando em risco a incolumidade dos frequentadores do local e a propriedade privada. Ademais, a própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XVI, prevê a a natureza pacífica do direito de reunião e a exigência de prévio aviso à autoridade competente, o que não se vislumbra no presente caso. Nesse contexto, em cognição sumária, tem-se por configurado o justo receio de o autor ser molestado na posse. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos do artigo 932, do Código de Processo Civil, determinando a expedição de mandado proibitório a fim de que os réus, seus representantes ou indivíduos a serem identificados no momento do cumprimento, se abstenham de praticar atos: a) que impliquem ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do Shopping Center, assim como de seu patrimônio, tais como tumultos, algazarra, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc.; b) que interfiram no funcionamento regular do Shopping Center e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; c) manifestações, de qualquer ordem, dentro do Shopping, ilegais ou ofensivas aos presentes no local, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso descumpram o**

preceito. Oficie-se, com urgência, ao comando da Polícia Militar do Estado e ao Corpo de Bombeiros, conforme requerido. Por ora, desnecessária a expedição de ofício ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, podendo a parte informá-lo diretamente. Ademais, determino que se fixe cópia da presente decisão nas entradas do Shopping Center autor e demais locais internos de maior afluxo de pessoas. 3) Outrossim, citem-se para resposta em quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Cumpra-se a decisão liminar por pelos menos dois Oficiais de Justiça de plantão, que deverão comparecer no local nos horários designados para as manifestações, identificando os participantes para citação pessoal. Cópia da presente decisão servirá como mandado, conforme Protocolado CG. 24.746/2007, observando-se o artigo 172, § 2º, do CPC. 4) No mais, aguarde-se a regularização da representação processual, pelo prazo de quinze dias. Int.”

Adicionalmente, o Shopping Parque das Bandeiras, instalado na Cidade de Campinas, também sofreu ameaça de invasão por “Rolezinhos” no último dia 4 de janeiro e, tendo buscado se resguardar contra a respectiva turbacão, obteve a seguinte decisão, proferida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. nº 6):

“A situação retratada no recurso é mais uma daquelas que comumente vemos estampadas nos jornais e noticiadas através das mídias.

Em não raras oportunidades, o chamado “rolezinho” causou transtornos, pânico e deu margem a ações criminais que devem ser evitadas, inclusive com a intervenção do estado.

Por tais razões, embora pareça óbvio, penso que é caso de efetivamente conceder a liminar almejada, para o fim de que seja expedido o competente mandado para que os envolvidos no movimento se abstenham da prática de atos que impliquem ameaça efetiva àqueles que se achem presentes ao Shopping; que interfiram no seu funcionamento; e que sejam ilegais ou ofensivos aos presentes ao local, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Determino, ainda, para que seja assegurada plena eficácia à liminar ora concedida, que sejam oficiados, inclusive por meios eletrônicos, o Comando da Polícia Militar do Estado e o Corpo de Bombeiros.”

Como se vê, portanto, confrontado com situações idênticas à tratada nestes autos, o Poder Judiciário, inclusive em segunda instância, já determinou, em sede de antecipação de tutela, a tomada das medidas ora postuladas e indispensáveis ao resguardo da posse da Autora e da segurança e incolumidade dos frequentadores (em especial de menores desacompanhados) e funcionários de *shopping centers* alvos de “rolezinhos”. Impõe-se, portanto, a concessão de liminar *inaudita altera parte*, conforme abaixo requerida.

.VII. PEDIDOS

Nos termos dos artigos 287, 928 e 933 do Código de Processo Civil, a Autora requer a esse MM. Juízo que:

1. determine a expedição, **in limine litis e sem audiência das partes contrárias**, de mandado proibitório a ser afixado inclusive na Administração e principais áreas de circulação do Shopping JK Iguatemi, para determinar ao movimento mencionado no preâmbulo, seus líderes, integrantes e aderentes, todos réus do presente feito, **que, nos próximos dias 11 e 12 de janeiro, se abstenham de praticar quaisquer atos tendentes à turbação ou esbulho da posse mansa e pacífica do shopping center, em sua área interna, externa, estacionamentos e entorno sob sua responsabilidade**, inclusive, mas não limitados a:

- (i) atos que importem em ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do *shopping center*, assim como de seu patrimônio, tais como tumultos, algazarras, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc.;
- (ii) atos que interfiram no funcionamento regular do *shopping center* e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; e
- (iii) manifestações, de qualquer ordem, dentro do *shopping center*, ilegais ou ofensivas aos presentes no local;

2. comine multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou outro valor que esse MM. Juízo julgue por bem arbitrar, em caso de descumprimento da liminar pleiteada, ficando facultado à Autora tomar as medidas necessárias à identificação de eventuais praticantes de atos que venham a representar desobediência à liminar concedida, dando ensejo à incidência da respectiva penalidade.

3. ordene a expedição de Ofício ao Comando da Polícia Militar do Estado, para que, nos dias 11.01.2014 e 12.01.2014, providencie vigilância sobre o Shopping JK Iguatemi e impeça a ocorrência de atos de turbação da posse da Autora ou de atos que coloquem os seus frequentadores, funcionários e patrimônio em risco. Para os mesmos fins, pede-se a expedição de Ofício ao Corpo de Bombeiros.

4. determine a expedição de Ofício à Vara da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar competente, para que tomem as providências que entenderem cabíveis, tendo em vista que parte dos aderentes aos “rolezinhos” constitui-se de jovens menores de idade.

5. tendo em vista o disposto no art. 227 da Constituição Federal, o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, a falta de qualquer comunicação de “rolezinhos” à autoridade competente e o que preceitua o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ordene a proibição de ingresso ou permanência de menores desacompanhados no local designado para o evento, facultando-se a requisição de identificação dos presentes para que se dê fiel cumprimento a tal determinação.

6. designe Oficial de Justiça para estar presente no Shopping JK Iguatemi nos horários e dia marcados para “rolezinhos” marcados para os dias 11.01.2014 e 12.01.2014, autorizando-se, desde logo, que tal Oficial solicite reforço policial, previamente ou no transcurso dos trabalhos, para dar integral cumprimento ao mandado probitorio concedido, inclusive na forma do art. 172, § 2º, se necessário.

7. tendo em vista o que estatui o art. 40 do Código de Processo Penal, determine a expedição de Ofício ao Ministério Público para apuração de eventual prática dos crimes de rixa, apologia ao crime e outros na página virtual cuja cópia vem aqui anexada

8. em razão da observada recorrência da ocorrência de “rolezinhos” nos Shoppings Centers de São Paulo, eventos que são marcados pela internet sob diferentes denominações e de forma fluida, requer a Autora que, quando necessário, sejam os efeitos da liminar mencionada nos itens 1 a 6 acima

LOBO & IBEAS
ADVOGADOS

adaptados na forma do que prevê o art. 273, §4º, do CPC e, se necessário, estendidos para abarcar manifestações (“rolezinhos”) semelhantes que, no futuro, venham a ocorrer no Shopping JK Iguatemi.

9. no mérito, pede-se a esse MM. Juízo que acolha integralmente a pretensão ora manejada, sendo garantida à Autora a posse mansa e pacífica do Shopping JK Iguatemi, expedindo-se mandado proibitório definitivo que proíba a prática dos atos descritos no item 1 acima em suas dependências, estacionamentos e entorno sob sua responsabilidade, cominando-se multa para o caso de transgressão das determinações emanadas por este MM. Juízo.

10. Requer-se a citação, **por meio de Oficial de Justiça, nos próprios dias designados para as manifestações (“rolezinhos”), nas pessoas identificadas na ocasião como seus líderes ou participantes**. Quanto ao movimento e respectivos participantes que não puderem ser citados na ocasião, seja pessoalmente, seja na pessoa de seus líderes, pede-se seja promovida a citação dos mesmos **por edital, com base no art. 231, I, do CPC**.

11. Por fim, roga a Autora a esse MM. Juízo que condene os Réus ao pagamento das verbas de sucumbência.

Protesta a Autora pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive prova oral, pericial e juntada de novos documentos.

Finalmente, requer sejam as intimações relativas aos presentes autos realizadas exclusivamente em nome de **ALFREDO DIVANI**, inscrito na OAB/SP sob o nº **155.155**, e de **SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº **175.217-A**, ambos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2224, 6º andar.

Dá se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para efeitos de alçada, protestando pela posterior juntada dos atos societários que comprovam os poderes de representação dos signatários do instrumento de mandato ora juntado.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 9 de janeiro de 2014

LOBO & IBEAS
ADVOGADOS

Alfredo Divani
OAB/SP 155.155

Sérgio Vieira Miranda da Silva
OAB/SP 175.217-A

Frederico Kastrup de Faro
OAB/SP 310.302-A

Giovani dos Santos Ravagnani
OAB/SP 305.582

DOCUMENTO Nº 02

FOLHA DE S.PAULO

08/12/2013 -12h06

Jovens marcam encontro pela internet e causam tumulto em shopping em SP

DE SÃO PAULO

Jovens marcaram um encontro por meio das redes sociais e geraram um tumulto na noite de sábado (7) no shopping Metrô Itaquera, na zona leste de São Paulo. Segundo o shopping, 6.000 jovens participaram do evento organizado pelo Facebook.

De acordo com a PM, parte do grupo participou de um arrastão em uma loja do centro comercial, mas ninguém foi detido. O shopping afirmou que foi um "fato isolado" e que "não houve arrastão dentro do estabelecimento".

Ainda segundo nota da assessoria do shopping, a Polícia Militar precisou ser acionada por volta das 19h, pois os jovens "se exaltaram". Para garantir a segurança dos lojistas e clientes, o centro comercial optou por fechar mais cedo e encerrou as atividades às 20h30.

Frequentadores relataram na página do Facebook o que presenciaram no centro de compras ontem.

Reprodução/Facebook



Jovens se reúnem em frente ao shopping Metrô Itaquera

"Lógico que teve furtos porque eu estava lá e eu vi quando uns 20 moleques colocaram mercadorias, como boné, dentro das calças. Não podemos tapar o sol com a peneira a verdade é que nem dentro do shopping estamos seguros", disse um dos frequentadores.

Um vendedor relatou que funcionários foram obrigados a fechar as portas e que ficaram com medo. "[O shopping] é um lugar de família não de menores querendo beber. Vários estavam com garrafas de uísque e fumando maconha lá dentro. Graças a Deus não aconteceu nada. Mesmo trancados dentro da loja, ficamos com medo. Imagina as famílias que estavam ali presente sem lugar para correr?", questionou.

Um dos jovens que teria participado do evento chegou a postar na sua página na rede social pares tênis supostamente levados de uma loja. O caso é investigado pela polícia.

Em vídeos divulgados por esses jovens, é possível ver o grupo dançando funk no estacionamento do centro comercial. Assim que chegam os seguranças do local, um grupo chega a ameaçar e intimidar os vigias.

O shopping informou que funciona normalmente neste domingo (8).

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1382637-shopping-em-sp-sofre-arrastao-apos-6000-jovens-invadirem-o-local.shtml>

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

Cerca de 6 mil jovens tumultuam shopping na zona leste de SP
Estabelecimento fechou uma hora mais cedo, em nota oficial shopping afirma que não houve arrastão, mas PM deteve jovem com arma de brinquedo

09 de dezembro de 2013 | 13h 46

Laura Maia Castro - O Estado de S. Paulo

São Paulo - Cerca de seis mil jovens causaram tumulto na noite deste sábado, 7, no Shopping Metrô Itaquera, na zona leste de São Paulo. O encontro foi marcado pelas redes sociais e surpreendeu clientes e comerciantes, que fecharam as lojas às 20h30, uma hora e meia antes do horário previsto. Apesar do estabelecimento afirmar que não houve registro de roubo a lojas, muitas pessoas relataram nas redes sociais que houve um arrastão.

Segundo a Polícia Militar, o objetivo dos jovens era promover um baile funk no estacionamento do shopping. Por causa do tumulto, alguns adolescentes foram abordados pela PM. Um deles já tinha um ato infracional de porte ilegal de armas e outro estava com um réplica de brinquedo de um revólver calibre 38. Eles foram encaminhados para o 24º DP (Ponte Rasa), segundo a PM.

Em nota, Shopping Metrô Itaquera informou que os jovens se exaltaram, mas que não houve arrastão. "Por volta das 19h, o Shopping Metrô Itaquera recebeu mais de seis mil jovens para um encontro, marcado por meio das mídias sociais. Eles se exaltaram, a polícia foi acionada e por medida de segurança e conforto dos nossos clientes e lojistas, às 20h30 o shopping encerrou suas atividades."

Ainda de acordo com a assessoria de imprensa do estabelecimento, o caso é questão também de segurança pública e amanhã haverá uma reunião para decidir como devem proceder, caso haja novos episódios como o de sábado. Nas redes sociais, outros eventos já estão sendo criados não apenas no Shopping Metrô Itaquera, mas também em outros estabelecimentos como no Shopping Metrô Tatuapé.

Veja a repercussão do episódio nas redes sociais

http://www.estadao.com.br/noticia_imp.php?req=cidades,cerca-de-6-mil-jovens-tumu... 10/12/2013


ESTADÃO.COM.BR/Cidades

Tumulto em shopping de Guarulhos acaba com 23 detidos
PM recebeu denúncias de arrastão, mas Polícia Civil não encontrou objetos roubados com suspeitos
13 de dezembro de 2013 | 11h:37

Fabiana Cambicoffi e Paulo Sakdña - O Estado de S.Paulo

 JF Diário/Estadão

Atualizado às 11h56 do domingo, dia 15

Polícia Militar fez patrulha em frente ao Shopping
Internacional de Guarulhos neste sábado

JF Diário/Estadão

Vinte e três jovens foram detidos na noite deste sábado, 14, pela Polícia Militar, sob suspeita de praticar um arrastão a lojas do

Internacional Shopping Guarulhos, na Grande São Paulo. Um encontro de jovens, conhecido como "rolezinho", havia sido marcado pelo Facebook.

Após um tumulto dentro do shopping, os jovens foram encaminhados para o 2º DP de Guarulhos. Segundo a Polícia Civil, porém, nenhuma vítima prestou queixa e nenhum objeto roubado foi encontrado com os suspeitos, que deveriam ser liberados durante esta madrugada. O caso foi registrado como perturbação de sossego. Não houve registro de feridos.

Segundo relatos de comerciantes, cerca de 200 jovens começaram a gritar, empurrar pessoas e entrar nas lojas por volta das 19 horas. "Foi a maior correria, teve gente pisoteada", disse Flávio Alves dos Santos, de 38 anos, gerente de uma loja de departamento. "Vimos um monte de moleques correndo, gritando, e fechamos a loja", disse a caixa Fabiana Paula, de 28 anos.

As lojas ficaram fechadas por pelo menos uma hora e meia. Durante a tarde, o **Estado** esteve no local e a movimentação era normal, com reforço de policiamento.

A assessoria de imprensa do Shopping informou em nota que nenhuma loja foi roubada no tumulto e também não houve feridos. O estabelecimento ressaltou ainda que adota todas as medidas para garantir a segurança de clientes e lojistas. "Como: equipe treinada, vigilância 24 horas e câmeras de segurança e que funcionará normalmente neste domingo, tendo também funcionado ininterruptamente no sábado", completa o comunicado.

No sábado anterior, dia 7, cerca de seis mil jovens se reuniram no Shopping Metrô Itaquera. Houve tumulto e comerciantes fecharam as lojas mais cedo. Duas pessoas foram presas por furtos e, nas redes sociais, pipocaram vídeos da confusão.

Aricanduva. Durante a semana, mais de dez "rolezinhos" desse tipo foram agendados pela internet para vários outros centros de compra. Em um encontro neste sábado no Shopping Aricanduva, não houve confusão. O evento tinha 10 mil confirmações no Facebook, mas o organizador, Felipe Willie, de 15 anos, preferiu cancelá-lo. "Se tivesse outra confusão podia sobrar pra mim", disse ele, que mesmo assim foi ao rolezinho, que acabou reunindo 200 pessoas.

Os seguranças impediam aglomerações maiores. "A gente vem para juntar as quebradas, os amigos, pela aglomeração", disse Calebe Silva, de 15 anos, que mora no Jardim Iva.

Potencializados pelas redes sociais, encontros de jovens nos shoppings da periferia têm preocupado comerciantes. A Associação Brasileira de Lojistas de Shopping pediu ajuda à Secretaria de Segurança Pública.

http://www.estadao.com.br/noticia_imp.php?req=cidades,tumulto-em-shopping-de-gu... 18/12/2013

Tumulto em shopping de Guarulhos acaba com 23 detidos

arrastão, mas Polícia Civil não encontrou objetos roubados com suspeitos

6 de 2015 | 21h 37

o

Internacional de Guarulhos neste sábado

Atualizado às 11h56 do domingo, dia 15

deste sábado, 14, pela Polícia Militar, sob suspeita de praticar um arrastão a lojas do

ão a lojas do Internacional Shopping Guarulhos, na Grande São Paulo. Um encontro de
de jovens, conhecido como "rolezinho", havia sido marcado pelo Facebook.
multo dentro do shopping, os jovens foram encaminhados para o 2º DP de Guarulhos.
do a Polícia Civil, porém, nenhuma vítima prestou queixa e nenhum objeto roubado foi
ontrado com os suspeitos, que deveriam ser liberados durante esta madrugada. O caso foi
a. O caso foi registrado como perturbação de

i registrado como perturbação de sossego. Não houve registro de feridos.
elatos de comerciantes, cerca de 200 jovens começaram a gritar, empurrar pessoas e
ar nas lojas por volta das 19 horas. "Foi a maior correria, teve gente pisoteada

pisoteada", disse Flávio Alves dos Santos, de 38 anos, gerente de uma loja de
amento. "Vimos um monte de moleques correndo, gritando, e fechamos a loja", disse a
caixa Fabiana Paula, de 28 anos.

hora e meia. Durante a tarde, o **Estado** esteve no local e a movimentação era normal,
om reforço de policiamento.

que nenhuma loja foi roubada no

no tumulto e também não houve feridos. O estabelecimento ressaltou ainda que adota
das as medidas para garantir a segurança de clientes e lojistas. "Como: equipe treinada,

a, vigilância 24 horas e câmeras de segurança e que funcionará normalmente neste
tendo também funcionado ininterruptamente no sábado", completa o comunicado.
o anterior, dia 7, cerca de seis mil jovens

http://www.estadao.com.br/noticia_imp.php?req=cidades,tumulto-em-shopping-de-gu... 18/12/2013

Terça-feira, 10 de dezembro de 2013

Agora
são paulo

Ficar bem informado não custa nada

peixe o mouse

Capa Olá! Zapping Nas ruas Grana Trabalho Dicas Defesa do Cidadão Editorial Vencer Show! Brasil Mundo Máquina Revista da Hora

Nas ruas

09/12/2013

ENVIAR POR E-MAIL

Jovens organizam pela internet novas invasões a shoppings

William Cardoso e Ana Paula Campos do Agora

Jovens organizam pelo Facebook uma verdadeira invasão aos shoppings da capital e da região metropolitana de São Paulo nas próximas semanas.

As festas programadas até o Natal são os "rolezinhos", que chegam a reunir até 10 mil pessoas em um baile funk improvisado nos centros comerciais, como o que aconteceu no sábado, em Itaquera, e terminou em pânico, arrastão e dois presos pela Polícia Militar.

Em páginas que divulgam os encontros, como o do shopping Aricanduva, no próximo sábado, os adolescentes confirmam a presença e publicam enquetes perguntando com que tênis e roupa os demais vão aos rolezinhos.

A trilha sonora que inspira os grupos é o funk ostentação, que valoriza marcas de roupas e carros.

Segundo os organizadores, os encontros nos shoppings são uma resposta às constantes proibições da PM aos bailes funk de rua, uma das raras opções de diversão dos jovens na periferia.

"No shopping é mais seguro do que na rua, onde a polícia tem evitado o fluxo", afirma Jefferson Luiz, conhecido como MC Jota L, 20 anos, que planeja um rolê no Internacional, de Guarulhos (Grande SP), no dia 21.

Até ontem, mais de 28 mil pessoas tinham sido convidadas e 930 confirmaram presença.

- **Leia esta reportagem completa na edição impressa do Agora nesta segunda, 9 de dezembro, nas bancas**
- **Assine o Agora**

Casamento meio parado?
Encontre amantes agora mesmo! Como mostrado pela revista Exame
www.AshleyMadison.com
Anuncie aqui

Comentar esta reportagem Ver todos os comentários (6)

Filsen (1558) ontem às 11h25
Responder 0 0

O shopping Metrô Itaquera sofreu arrastão praticado por bandidos, já não bastasse os arrastões a bares, restaurantes e condomínios, agora os arrastões a shopping aterrorizam a população de São Paulo.

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

luis pancich (412) ontem às 11h22
Responder 0 0

Quebram escolas, não tem respeito por si nem por ninguém, usam da violência como seus diferenças de vida, agredindo professores e funcionários das escolas, agora estão organizando-se para outras atividades criminosas, esses são os jovens do Brasil !!

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

BUSCA

..... **BUSCAR**

VEJA AS CAPAS DE
Qua Qui Sex Sáb Dom Seg Ter

Shoppings exigem proteção da polícia contra rolê do funk

Vascelino preso no Sul já foi acusado de homicídio

Recorre a dia consulta ao último lote do imposto de Renda

Veja como será o tempo para a aposentadoria dos deficientes

Acesso a FGTS dos últimos 25 anos

Fernanda vira musa da Fifa

Construtoras e hospitais estão em lista da propina

DE QUE VOCÊ PRECISA? Previdência

PREVIDÊNCIA

- Agende sua consulta pela internet
- Calcule sua aposentadoria
- Consulte as perícias agendadas
- Peça a declaração de tempo de contribuição
- Veja o andamento do seu processo

FALE COM O AGORA

Tire suas dúvidas, mande sua reclamação e fale com a redação.

FOLHA DE S.PAULO

Balada marcada por rede social acaba em arrastão em shopping

Pelo menos dois foram detidos após confusão com jovens em estabelecimento na zona leste

DE SÃO PAULO DO "AGORA"

Um baile funk marcado por uma rede social terminou em arrastão, no sábado à noite, no Shopping Metrô Itaquera, zona leste de SP.

Seguranças do local pediram ajuda à Polícia Militar para dispersar milhares de jovens que se reuniam para o encontro nos corredores e no estacionamento.

Segundo a PM, parte dos jovens participou de um arrastão em uma loja, mas ninguém desse grupo foi detido.

Já o shopping afirmou que foi um "fato isolado" e que "não houve arrastão dentro do estabelecimento".

Quando a polícia chegou, muitos garotos começaram a correr. "Por onde passavam, empurravam pessoas, batiam nas lojas e nos carros. Estavam bastante agressivos", afirmou o tenente Eduardo Januário.

Segundo ele, pelo menos 10 mil pessoas estavam no local, que fica ao lado do palco de abertura da Copa de 2014.

Houve pânico e correria. Clientes se esconderam nas lojas, que fecharam as portas temendo saques. Lojistas relatam que clientes tiveram bonés, relógios e celulares levados por alguns jovens.

Durante a dispersão, a maior parte do grupo correu em direção à estação Corinthians-Itaquera.

Segundo a polícia, pelo menos duas pessoas foram detidas --uma por portar uma arma de brinquedo e outra por depredação.

Comerciantes reclamaram à reportagem que tiveram prejuízo, pois acabaram fechando mais de três horas antes do normal --às 22h.

Na página do encontro no Facebook, frequentadores do shopping e jovens que participaram do encontro comentaram o episódio.

Endereço da página:

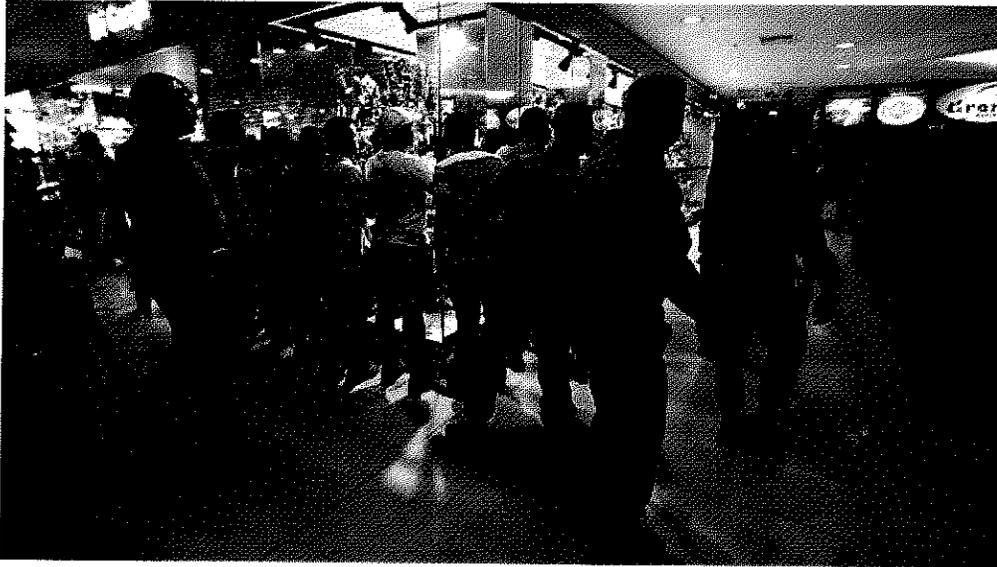
<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/142829-balada-marcada-por-rede-social-acaba-em-arrastao-em-shopping.shtml>

23 de Dezembro de 2013

São Paulo

A três dias do Natal, 'rolezinho' fecha lojas de shopping na Zona Sul

Shopping Interlagos recebeu 10.000 jovens que marcaram o encontro pelas redes sociais. Polícia foi acionada. Houve correria, pânico e lojas fechadas



Policiais militares nos corredores do shopping Interlagos zona sul de São Paulo, após corre corre dentro do shopping (Joel Silva/Folhapress)

Um encontro confirmado por 10.000 jovens pelas redes sociais – batizado de "rolezinho" – causou tumulto neste domingo no Shopping Interlagos, na Zona Sul de São Paulo. Houve gritaria, pânico e 25 jovens foram detidos por terem supostamente iniciado a confusão. Clientes relataram furtos, apesar de o shopping negar a informação. Lojas baixaram as portas com medo de roubo. O caos só não foi maior porque a polícia estava no local quando a ação começou.

Faltando três dias para o Natal, o Shopping Interlagos, em contraste com as ruas vazias da cidade, estava lotado. Estima-se que 120.000 pessoas tenham passado pelo local neste domingo.

A confusão começou por volta das 16h30, na praça de alimentação, que fica no piso térreo. Um grito de uma moça teria iniciado a confusão. Pessoas saíram correndo, gritando, deixando seus pertences, em especial bolsas, que foram levadas por jovens.

As lojas imediatamente baixaram as portas, com medo de invasão e roubo. A dona de casa Maria Leite dos Santos, de 45 anos, que estava ao lado da filha de sete anos, se trancou em um provador. "Até os vendedores fugiram para os provadores. A gente não tem mais sossego nem no shopping", reclama.

Leia também: [Natal do funk causa pânico nos shoppings de SP \(assista ao vídeo\)](#)

O tumulto durou entre cinco e dez minutos, conforme relatos dos frequentadores, e foi contido por cerca de 150 homens da Polícia Militar, da Tropa de Choque, da Força Tática e do Grupo de Operações Especiais (GOE), da Polícia Civil. Os policiais haviam chegado ao centro de compras no início da tarde, já cientes do "rolezinho" agendado pela internet - os boatos de "arrastão" eram fortes entre alunos e funcionários das escolas públicas da região. Antes e depois da confusão, os PMs acompanhavam pelos corredores os jovens que entravam em grupos, sem abordá-los.

Segundo os jovens, parte dos que confirmaram a participação no "rolezinho" foi ao shopping para praticar frutas e outra parte, para protestar contra a proibição de bailes funks. Aprovada no dia 6 pela Câmara Municipal, a lei aguarda sanção do prefeito Fernando Haddad (PT).

<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-tres-dias-do-natal-rolezinho-fecha-lojas-de-sho...> 08/01/2014

Para Leonardo Moreira, de 19 anos, a confusão aconteceu porque os jovens não tem área para realizar os bailes. "A polícia para nossas festas à 1h. Ninguém tem onde se divertir por aqui."

Segurança - Luiz Augusto Ildfonso da Silva, diretor de Relacionamentos Institucionais da Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (Alshop), destacou que os shoppings tem esquema de segurança e só acionam a polícia nos casos extremos. Anteontem, o Shopping Campo Limpo, na zona sul, também foi alvo de um "rolezinho".

(Com Estadão Conteúdo)

FOLHA DE S.PAULO

05/01/2014 -01h21

Jovens fazem "rolezinho" em shopping na zona norte de SP

MARTHA ALVES
DE SÃO PAULO

Um shopping na zona norte de São Paulo foi mais um alvo de "rolezinho", evento combinado por meio de redes sociais em que jovens correm e tumultuam centros de compras, no início da noite de sábado (4).

Desta vez, cerca de 400 pessoas se reuniram às 18h45 no shopping Metrô Tucuruvi. A Polícia Militar foi chamada e obrigou os jovens a deixarem o local.

Segundo a PM, não houve confronto nem foi registrado furto durante o "rolezinho".

O shopping encerrou o expediente às 19h15, cerca de três antes do horário normal de fechamento, de acordo com a PM.

Em dezembro do ano passado, jovens organizaram o "rolezinho" no shopping Interlagos, zona sul de São Paulo, que estava lotado no último fim de semana antes do Natal.

No mesmo mês, houve a manifestação em ao menos outros três shoppings.

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1393486-jovens-fazem-rolezinho-em-shopping-na-zona-norte-de-sp.shtml>

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

DOCUMENTO Nº 03

ESTADÃO.COM.BR/Cidades

Após tumulto em Itaquera, internautas marcam mais seis encontros em shoppings
Polícia abre inquérito para apurar confusão que terminou com duas pessoas detidas por furto em centro comercial; próximo evento será no shopping Aricanduva
09 de dezembro de 2013 | 23h 01

Laura Maia de Castro - O Estado de S. Paulo

SÃO PAULO - Depois do encontro de 6 mil jovens no Shopping Metrô Itaquera no sábado, 7, ter levado pânico a clientes e lojistas do estabelecimento, um inquérito policial foi aberto para apurar o tumulto que acabou com duas pessoas detidas por furto. Em nota divulgada nessa segunda-feira, o shopping reafirmou que não houve arrastão, mas confirmou que dois clientes foram furtados e que houve tentativa de furto em uma loja. "Infelizmente a situação com a qual nos deparamos é de ordem pública, já que mais encontros estão sendo marcados em outros shoppings", diz a nota.

Ao menos outros seis eventos foram marcados pelas redes sociais em outros estabelecimentos comerciais do Estado, cinco deles ainda no mês de dezembro e um em janeiro de 2014. O maior, com mais de 4.900 confirmações online, está previsto para o próximo sábado, 14, no Shopping Aricanduva, zona leste da cidade. O estabelecimento informou que está ciente do encontro e que reforçará a segurança interna e externa.

A Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (Allshop) classificou como 'preocupante' o episódio de sábado e teme que os encontros se espalhem também para outras cidades do País. "Por causa do dinamismo e da rapidez da internet, pode ser que esse tipo de ação aconteça em outros Estados. É fundamental que haja uma ação aliada com as secretarias de segurança pública. É melhor que a gente saia na frente para se precaver", disse Luis Augusto Ildefonso da Silva, diretor de relações institucionais da Allshop.

Segundo Silva, a associação já entrou em contato com a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP). "Hoje o shopping, não é apenas um centro de compra, é um equipamento urbano da cidade, onde passam, por mês, 2,5 milhões de pessoas. Se no estádio de futebol, há envolta muitos policiais para proteger o cidadão, nada mais coerente que, nas cercanias do shopping, tenha mais efetivos da polícia para poder intervir caso aconteça algum episódio como o de sábado".

De acordo com a SSP, eventos no interior do shopping são de responsabilidade privada, mas caso haja alguma confusão, a polícia vai agir para conter. Ainda segundo a secretaria, a gerência de segurança do Shopping Metrô Itaquera foi instruída a pedir reforços policiais, quando souber de eventos como o de sábado.

Encontros. Até às 20h dessa segunda-feira, além do evento no Shopping Aricanduva, estavam marcados no Facebook dois outros encontros no Shopping Metrô Itaquera (dia 21 de dezembro e 11 de janeiro), um encontro no Shopping União Osasco (14 de dezembro), um encontro no Shopping Taboão da Serra (21 de dezembro) e um encontro no Shopping Tatuapé (29 de dezembro).

Após tumulto em Itaquera, internautas marcam mais seis encontros em shoppings
polícia abre inquérito para apurar confusão que terminou com

duas pessoas detidas por furto em centro comercial; próximo evento será no shopping Aricanduva
Aricanduva

SÃO PAULO - Depois do encontro de 6 mil jovens no Shopping Metrô Itaquera no
dia 7, ter levado pânico a clientes e lojistas do estabelecimento, um inquérito policial foi

aberto para apurar o tumulto que acabou com duas
pessoas detidas por furto. Em nota divulgada nessa segunda-feira, o shopping
confirmou que não houve arrastão, mas confirmou que dois clientes foram furtados e que
houve tentativa de furto em uma loja. "Infelizmente a situação com a qual nos
deparamos é de ordem pública, já que mais encontros estão sendo marcados em outr

globo.com

globo.com

- [notícias](#)
- [notícias](#)
- [esportes](#)
- [esportes](#)
- [entretenimento](#)
- [entret.](#)
- [videos](#)
- [ASSINE JÁ](#)
- [CENTRAL](#)
- [E-MAIL](#)
- [criar e-mailglobomail freeglobomail pro](#)
- [ENTRAR](#)
- [ENTRE](#)



Jornal Hoje

Edição do dia 16/12/2013

16/12/2013 13h47- Atualizado em 16/12/2013 13h47

Jovens marcam encontro em shopping pela web e causam tumulto

**Imagens mostram jovens correndo no Shopping Internacional de Guarulhos.
Três pessoas serão investigadas por associação criminosa e perturbação.**

Recomendar

Tweetar

<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/12/jovens-marcam-encontro-em-shoppin...> 18/12/2013



O fim de semana foi marcado por um tumulto em um shopping da Grande São Paulo. A confusão foi provocada por um grupo de jovens, que convocou um encontro pela internet. Imagens gravadas por um celular mostram dezenas de jovens correndo no Shopping Internacional de Guarulhos.

A correria só termina quando os seguranças chegam e expulsam os jovens do shopping. Um casal procurou proteção em uma das lojas quando o tumulto começou. O homem falou com a reportagem do Jornal Hoje. “De repente percebemos movimentação de correria para todo lado, pessoas batendo nas portas, apagando as luzes das lojas e entramos na primeira loja que tinha. Fiquei apavorado.”

A polícia deteve 23 pessoas. Três serão investigadas por associação criminosa e perturbação ao trabalho alheio. Entre elas está o autor da convocação publicada em uma rede social. A mensagem dizia o seguinte: “Vamos todo mundo pro Shopping Internacional. Não é encontro de fã porque ninguém aqui é famoso. É para geral curtir, tirar várias fotos, rever os amigos e dar uns beijos”. O autor deu um aviso: “Se for para roubar pode esquecer que tem segurança.”

“Conseguimos identificar três jovens que fizeram incitação ao crime através das redes sociais, onde convocaram cerca de seis mil pessoas para se reunirem com o objetivo de consumir entorpecente e promover desordem. Isso está na página da rede social”, diz o capitão da PM Geraldo Leite Neto.

Para o advogado Fernando Castelo Branco convocar um encontro pela internet não é crime. “Agora se essa confraternização se converte em atos de vandalismo, em atos de desassossego do trabalho e atos de crime contra o patrimônio (furto, dano, etc.) ai sim, cada um, na medida de sua responsabilidade, vai responder por esses resultados.”

Todos os jovens foram liberados, mas os autores da convocação vão responder a inquérito policial. O Shopping Internacional de Guarulhos disse que ninguém se machucou, que não houve roubos e que adota todas as medidas para garantir a segurança dos clientes e dos lojistas.

saiba mais

- [Leia outras reportagens do Jornal Hoje](#)

Links Patrocinados

Teste Seu Inglês Agora

Faça o Teste de Nível da Cultura Inglesa em Apenas 10 Minutos!

www.culturainglesasp.com.br/Teste

-
-
-
-
-
-

• Link

Seu nome

Seu e-mail

Enviar para

Comentário 140 caracteres

<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/12/jovens-marcam-encontro-em-shoppin...> 18/12/2013

DOCUMENTO Nº 04

f ROLEZAUM SHOPPIM Q



ROLEZAUM SHOPPIM Events Join Maybe

Public · By Giancarlo Ferreira

Going (1,866)

Recent guests (20+ new)

Maybe (671)

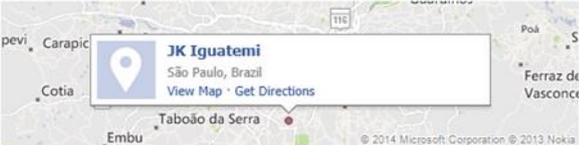
Invited (27,832)

Gabriel Restiffe
Irene Catunda

January 11 at 1:30pm until January 12 at 5:00pm

VaMu XaMAR a GALerA pRa DaR uM rOleZin SuAve no ShopPinG

QuÉ XmAr oS pArÇa mAIS nuUm SxaAbe?
LiGaA noOis akI
<https://addons.mozilla.org/pt-br/firefox/addon/invite-all-for-facebook/>



JK Iguatemi
São Paulo, Brazil
View Map · Get Directions

© 2014 Microsoft Corporation © 2013 Nokia

f ROLEZAUM SHOPPIM Q

Nós vamos:

Re Subir a escada rolante que desce ...

Banho na fonte ...

Apertar todos botões do elevador ...

Entrar no cinema pela saída +61

Deixar nossas roupa na loja e fazê uma festa +35

Xavecar xs atendentes +34

Descer de escorregador no meio das escada +31

Invadir sua praia +28

Travar as escadas rolantes todas +16

Rouba roupa nas loja +12

ROBA MIZUNO FERA +11

Fazer guerra de comida na praça de alimentação +10

Entupir a privada +6

Like · Comment · Share

6 people like this.

ROLEZAUM SHOPPIM

Se perguntarem quem é x responsável por isso tudo, o que devemos dizer ?:

- Satanás ... 177 people
- Todo mundo aleatoriamente decidiu ir no shopping ao mesmo tempo por acaso ...
- O cão foi quem butou pra nós beber +52
- já ouviste falar sobre cristo? +27
- Minha glândula pineal +16
- as vozes +12
- O verme dourado que reside em mim é o verme dourado que reside em tu (tá?) +12
- PT +7
- Eris +6
- A vdd, não minto para autoridades. +4
- O Professor Cracudo +4

+ Add an answer...

Like · Comment · Share

2 people like this.

ROLEZAUM SHOPPIM

Que tipo se ARTS coletiva devemos fazer?

- Performances transexuais +98
- Pintura corporal nudista +59
- Beijaço guei +38
- p0t4r1a +31
- senta na cabecinha +18
- Dança interpretativa +9
- arti ataki +7
- Blondor pra todo mundo vira paqueta +1

+ Add an answer...

Like · Comment · Share

2 people like this.

View 2 more comments

ROLEZAUM SHOPPIM

Banheiro no jk

- sessaum de fotos pro instagram #nofilter ...
- Put4r14 +81
- NGM EH DE NGM +74
- Temático po andar (ex: andar da sauna, da orgia e etc) +27
- Não vai ter banheiro. É rolê da família, da moral e dos bons costumes +24
- Fumodromoo _\/_ +16
- Faz Coozinho de 8 +10
- KBU C TA P3G4nd0 F0g0 +8
- AI QUE DELÍCIAAAAAAAA +7
- QISSO MOÇA SOU MUITO HOME EU GOSTO DE MUIÉ +6

+ Add an answer...

Like · Comment · Share

14 people like this.

ROLEZAUM SHOPPIM

OQ \C CURTI F4Z3R N0 R0L3?

- Ostentar ... 101 people
- Sacrificar virgens em nome de Satã +68
- Praticar a feleção +37
- Provar teorema +20
- Arranja briga com os otro bonde +18
- Orgia gay +16
- uzar crak +12
- Pegar uns lekes +12
- Curitr e ser feliz sem machucar ninguém +7
- Injetar solução salina +4
- Pegar umas minas +4
- Colocar 4:20 em todos os relógios das lojas +3

+ Add an answer...

Like · Comment · Share

Miya Qwsdfrf
 É de verdade? Vai tudo isso aí de gente?
 Like · Comment · Share · Yesterday at 2:48pm near São Paulo

João Paulo Domingues likes this.

Deise Costa quero irl quero irl
 Yesterday at 2:52pm · Like · 2

Write a comment...

ROLEZAUM SHOPPIM

Eduardo Santiago
 HAHahaha, aí sim, baile funk no JK Iguatemi
 Like · Comment · Share · December 17, 2013 at 12:32pm near São Paulo

3 people like this.

Silvio Augusto Jr. "Nós vamos: subir a escada rolante que desce"
 HAHahahahaha
 December 17, 2013 at 12:33pm · Like · 3

Eduardo Santiago agrega muito ao camaras
 December 17, 2013 at 12:33pm · Like · 1

Eduardo Santiago Eu vou se eu sobreviver ao Golpe Comunista 2014
 December 17, 2013 at 12:39pm · Like · 2

Fernando Farina
 Vishvishvish.

6 MIL JOVENS FAZENDO FLUUXO NO ESTACIONAMENTO #METRO ITAQUERA
 - METRO ITAQUERA , 07/12/13 , VERGONHOSO : (MAIS DE 6 MIL JOVENS FAZENDO FLUUXO NO Length: 2:35

Like · Comment · Share · December 10, 2013 at 10:33pm

Gui Maciel likes this.

Felipe Freitas temo q convidar essa galera
 December 10, 2013 at 10:45pm · Like

Rafael Kamada
 VAI TER AQUELES PATINETE MORORIZADO DE SEGURANÇA? A GENTE PODE USAR?
 Like · Comment · Share · December 10, 2013 at 4:35pm

9 people like this.

Giancarlo Ferreira PODE USAR A VONTADE DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE
 December 10, 2013 at 4:38pm · Like

Rafael Kamada V4L3U!!!!!!11111
 December 10, 2013 at 4:38pm · Like · 2

Giancarlo Ferreira
Vamo esculachar hein!



Chatuba de mesquita - bonde sexo anal!
www.youtube.com
hahahahaha..

Like · Comment · Share · December 10, 2013 at 1:53pm

21 people like this.

-  **Wellinton Lenzi** O Q FALR DESSA POESIA!!!
December 10, 2013 at 1:54pm · Like · ↕ 3
-  **Rafael Pacheco** mulek transante
December 10, 2013 at 1:54pm · Like · ↕ 1
-  **Giancarlo Ferreira** mulek tranzante the origins
December 10, 2013 at 1:55pm · Like · ↕ 1
-  **Lika Miyuki** Meldels, desenterrou!
December 10, 2013 at 1:55pm · Like · ↕ 3
-  **Marcela Mattos** ASHFUASIFHASUIFH PUTA QUE PARIU QUE COISA MAIS LINDA!
December 10, 2013 at 1:58pm · Like · ↕ 3
-  **Marcela Mattos** Merece ser compartilhado! Quedê os shares?
December 10, 2013 at 1:59pm · Like · ↕ 3
-  **André Cardoso**
http://pt.wikipedia.org/wiki/GRES_Chatuba_de_Mesquita
December 10, 2013 at 2:11pm · Like · ↕ 1
-  **Caroline Andreassa** crássico
December 10, 2013 at 4:15pm · Like · ↕ 1

Diego Zebele

Eu vou vender Itaipava latão a R\$2,50!

Like · Comment · Share · December 9, 2013 at 5:40pm

26 people like this.

-  **Thiago Mossatto** Vai levar borrachada, se deus quiser
December 9, 2013 at 5:53pm · Like · ↕ 2
-  **Diego Zebele** Tô precisando pagar meu aluguel véio... tá atrasado!
É um risco que eu tenho que correr!
December 9, 2013 at 5:55pm · Edited · Like · ↕ 5
-  **Lara Franco** DEMOROOOO
December 10, 2013 at 1:55am · Like · ↕ 1
-  **Diego Educador Físico** eu não me misturo com povão!!!
December 10, 2013 at 7:48am · Like

Ricardo Morikoya

Não saímos na reportagem... ainda.



Após tumulto em Itaquera, internautas marcam mais seis encontros em shoppings - saopaulo - ...
www.estadao.com.br

Depois do encontro de 6 mil jovens no Shopping Metrô Itaquera no sábado, dia 7, ter levado pânico a clientes e lojistas do estabelecimento, um

Like · Comment · Share · December 10, 2013 at 3:09am near Campinas

3 people like this.



Larissa Coelho

ideia



Like · Comment · Share · December 9, 2013 at 9:02pm

21 people like this.



Marx Guariero

Vai ter erva comunitária ou vou ter que levar a minha?

Like · Comment · Share · December 9, 2013 at 6:14pm

4 people like this.



Write a comment...



Olívia Stefanovits

QUEM VAI LEVAR A CAIXA DE SOM PRA BOMBAR A FUNKERA?

Like · Comment · Share · December 9, 2013 at 1:51pm near São Paulo

6 people like this.



Rômulo Monteiro Garzillo BOOOOOOOAAAAAAAAA

December 9, 2013 at 6:10pm · Like · 1



Giancarlo Ferreira abre o asom do portamala

December 9, 2013 at 6:12pm · Like · 1



Wady Abreu

Meu Dog vai comigo pra se aliviar lá!!!



Like · Comment · Share · December 9, 2013 at 1:57pm

7 people like this.

-  **André Ottenbreit Maschio Rodrigues** doge
December 9, 2013 at 2:02pm · Like
-  **André Ottenbreit Maschio Rodrigues** wow! such vida loka
December 9, 2013 at 2:02pm · Like · 🗨️ 1
-  **Joana Marques** tem que ser vira lata!!!
December 9, 2013 at 2:04pm · Like



Nan Tavares

caralio Gian , juro que eu pensei nessa brisa quando fui lá assistir O hobbit 4d . Olhei aquelas lojas e aquelas pessoas que pareciam de plastico, pensei "porra, fazer um ato aqui, trazer um monte de pobre". e 11/01 é meu niver. massa! hahahaha

Like · Comment · Share · December 9, 2013 at 1:29pm near São Carlos

7 people like this.

-  **Giancarlo Ferreira** Meu presente pra você ❤️
December 9, 2013 at 1:31pm via mobile · Like
-  Write a comment...



André Ottenbreit Maschio Rodrigues

O evento tem umas 5 horas, e já tem quase 100 confirmados... parabéns aos envolvidos

Like · Comment · Share · December 9, 2013 at 1:22am

8 people like this.

-  **Caetano Mourão** eu acho que tá é poco
December 9, 2013 at 1:23am · Like · 🗨️ 3
-  **Caetano Mourão** podia confirmar mais
December 9, 2013 at 1:23am · Like
-  **Felipe Prado** se mudasse o nome pra "nu frontal no shopin"....
December 9, 2013 at 1:25am · Like · 🗨️ 2
-  **Caetano Mourão** peladaço no shopping
December 9, 2013 at 1:26am · Like · 🗨️ 3
-  **André Ottenbreit Maschio Rodrigues** espera chegar em 1000 confirmados,e muda o nome pra algo completamente que todos odeia
December 9, 2013 at 1:26am · Like
-  **Felipe Prado** alguem aqui odeia nu frontal?? n ntendi
December 9, 2013 at 1:27am · Like
-  **Mônica Oliveira** obrigada
December 9, 2013 at 1:27am · Like
-  **Mônica Oliveira** é um trabalho muito árduo
December 9, 2013 at 1:27am · Like
-  **Mônica Oliveira** e
December 9, 2013 at 1:27am · Like
-  **Caetano Mourão** boatos q se a gente conseguir a marca de 1000 confirmados a gente destrava um trio elétrico
December 9, 2013 at 1:28am · Edited · Like · 🗨️ 2
-  **Mônica Oliveira** trio elétrico com netinho?
December 9, 2013 at 1:29am · Like

Felipe Prado
o golpe comunista vai no shopim centis?
Like · Comment · Share · December 9, 2013 at 12:27am

26 people like this.

- Beatriz Gelinski** é pra ficar lokão no shopping eu acho
December 9, 2013 at 12:28am · Like · 7
- Beatriz Gelinski** pelo menos vou fazer isso
December 9, 2013 at 12:28am · Like
- Giancarlo Ferreira** num tem nada de comunista aqui não
December 9, 2013 at 12:28am · Like
- Felipe Prado** tão tá bom então
December 9, 2013 at 12:28am · Like · 4
- Mônica Oliveira** eu vou só pra tomar um milkshake de ovomaltine no bobs
December 9, 2013 at 12:30am · Like · 3
- Beatriz Gelinski** um conhecido meu disse que vai pelado. Bora todo mundo?
December 9, 2013 at 12:32am · Like · 2
- Felipe Prado** FLASHMOB NU FRONTAL
December 9, 2013 at 12:34am · Like · 10
- Mônica Oliveira** TUDO NU TUDO NU TUDO CU DEDO NU CU MENOS EU MENOS EU
December 9, 2013 at 12:43am · Like · 5
- Beatriz Gelinski** TD CA BUNDA DE FORA
December 9, 2013 at 12:43am · Like · 1

Beatriz Gelinski
caralho, por que tem tanto convidado? que porra é essa?
Like · Comment · Share · December 9, 2013 at 12:14am

2 people like this.

- Erico Perrella** <http://g1.globo.com/.../seis-mil-jovens-vao-shopping-e...>
December 9, 2013 at 12:15am · Like · 9
- Mônica Oliveira** pq quanto mais amigos melhor
December 9, 2013 at 12:15am · Like · 2
- Erico Perrella** le os comentarios
December 9, 2013 at 12:15am · Like
- Lucas Gassert** Só um rolezinho suave tranquinho
December 9, 2013 at 12:15am · Like · 1
- Beatriz Gelinski** chamaram até meu ex pqp
December 9, 2013 at 12:15am · Like · 1
- Beatriz Gelinski** Lucas Gassert
Vai virar baile funk, ctza
Curtir · Compartilhar · Seguir publicação · há 57 minutos
- tô drento
December 9, 2013 at 12:16am · Like · 2
- Beatriz Gelinski** vou convidar tods tb
December 9, 2013 at 12:18am · Like · 1
- André Santana de Araujo** desculpa não estou entendendo nada
December 9, 2013 at 12:21am · Like
- Giancarlo Ferreira** é chamar a galera pra dar um rolezin suave no shopping ver os amigos dar uns beijo comer um mc
December 9, 2013 at 12:24am · Like · 2
- Giancarlo Ferreira** só isso galera chega junto e vamo se divertir
December 9, 2013 at 12:24am · Like · 3
- Beatriz Gelinski** bora transformar o shopx em metrô
December 9, 2013 at 12:27am · Like

Dri Misiara
vamo tacá pedrinha dos vasos de planta nas pessoas do andar de baixo e ser expulso no shopss HAHA mto malandro
Like · Comment · Share · December 8, 2013 at 11:18pm

11 people like this.

- Giancarlo Ferreira** SEM VANDALISMO
December 8, 2013 at 11:18pm · Like · 4
- Dri Misiara** eu e os mulek vamo de sk8, quero ver os segurança pegá a gente
December 8, 2013 at 11:31pm · Like · 5
- Bruno Iha** <http://www.incrediblethings.com/.../diy-miley-cyrus.../>
pra coloca nas árvres do shops
December 8, 2013 at 11:49pm · Like · 3
- Ze Neto** fazer cocô no meio da hihappy
~tão eu~
December 9, 2013 at 12:35am · Like · 5

DOCUMENTO Nº 05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
 4ª VARA CÍVEL
 Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 2
 Itaquera - CEP 08240-005, São Paulo-SP
 Fone: (11) 2051-8680 - E-mail: itaquera4cv@tjssp.jus.br

Nesse contexto, em cognição sumária, tem-se por configurado o justo receio de o autor ser molestado na posse.

Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR**, nos termos do artigo 932, do Código de Processo Civil, determinando a expedição de **mandado proibitório** a fim de que os réus, seus representantes ou indivíduos a serem identificados no momento do cumprimento, se abstenham de praticar atos: **a)** que impliquem ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do Shopping Center, assim como de seu patrimônio, tais como tumultos, algazarras, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc.; **b)** que interfiram no funcionamento regular do Shopping Center e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; **c)** manifestações, de qualquer ordem, dentro do Shopping, ilegais ou ofensivas aos presentes no local, **sob pena de multa diária** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso descumpram o preceito. Oficie-se, **com urgência**, ao comando da Polícia Militar do Estado e ao Corpo de Bombeiros, conforme requerido. Por ora, desnecessária a expedição de ofício ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, podendo a parte informá-lo diretamente. Ademais, determino que se fixe cópia da presente decisão nas entradas do Shopping Center autor e demais locais internos de maior fluxo de pessoas.

3) Outrossim, citem-se para resposta em quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. **Cumpra-se a decisão liminar por pelos menos dois Oficiais de Justiça de plantão, que deverão comparecer no local nos horários designados para as manifestações**, identificando os participantes para citação pessoal. Cópia da presente decisão servirá como mandado, conforme Protocolado CG. 24.746/2007, observando-se o artigo 172, § 2º, do CPC.

4) No mais, aguarde-se a regularização da representação processual, pelo prazo de quinze dias.

Int.

São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER
 Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
4ª VARA CÍVEL

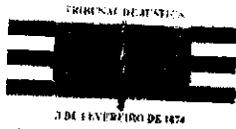
Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 2
Itaquera - CEP 08240-005, São Paulo-SP
Fone: (11) 2051-8680 - E-mail: itaquera4cv@tjsp.jus.br

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, TOMO I:

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Carga Central em: ____/____/2013 Lote nº: _____

DOCUMENTO Nº 06



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
 Secretaria Judiciária
 Plantão Judiciário de Segunda Instância
 Direito Privado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Doutor José Carlos Ferreira Alves. (Plantão Judiciário). São Paulo, 03 de janeiro de 2014. Eu, Rosely Maria Sutti - Matr. 110.417-6 - Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Vistos.

A situação retratada no relatório é mais uma daquelas que comumente vemos estampadas nos jornais e notícias das páginas das mídias.

Em não raras oportunidades, o chamado "rolezinho" causou transtornos, pânico e deu margem a ações criminosas que devem ser evitadas, inclusive com a intervenção do estado.

Por tais razões, embora pareça óbvio, penso que é caso de efetivamente conceder a liminar alegada, para o fim de que seja expedido o competente mandado para que os envolvidos no momento se abstenham da prática de atos que impliquem ameaça efetiva àqueles

que se achem presentes ao Shopping;
 que interfiram no seu funcionamento;
 e que façam insinuações ou ofensas
 aos presentes ao local, sob pena de
 multa no valor de R\$ 20.000,00 (vin-
 te mil Reais).

Determino, ainda, para que
 seja assegurada plena eficácia à li-
 cença ora concedida, que sejam
 oficiadas, inclusive por meios eletrô-
 nicos, o Comando da Polícia mili-
 tar do Estado e o Corpo de Bom-
 beiros.

Após o receso, distribua-se
 na forma regimentalmente prevista.

São Paulo, 4. janeiro. 2014

[Assinatura]

Ciente, em 04/01/2014

Retirei cópia.

[Assinatura]

ALVARO DIVANI

OAB/SP 155.155



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
 14ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817
 Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP
 Fone: 21716130 - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001597-90.2014.8.26.0100 - Interdito Proibitório**
 Requerente: **WTorre Iguatemi Empreendimentos Imobiliários S/A**
 Requerido: **Movimento "ROLEZAUM NO SHOPPIM" e outro**

MM(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Alberto Gibin Villela**

Vistos

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diversas garantias fundamentais em seu art. 5º. Entre elas a da livre manifestação, o direito de propriedade, a liberdade do trabalho. O art. 6º, garante, ainda, como direito social, a segurança pública, o lazer, dentre outros.

O direito a livre manifestação está previsto na Constituição Federal. Contudo, essa prerrogativa deve ser exercida com limites. Explico, o exercício de um direito sem limites importa na ineficácia de outras garantias. De fato, se o poder de manifestação for exercido de maneira ilimitada a ponto de interromper importantes vias públicas, estar-se-á impedido o direito de locomoção dos demais; manifestação em Shopping Center, espaço privado e destinado à comercialização de produtos e serviços impede o exercício de profissão daqueles que ali estão sediados.

De outro lado, é certo que além de o espaço ser impróprio para manifestação contra questão que envolve Baile Funk, mesmo que legítima seja, é cediço que pequenos grupos se infiltram nestas reuniões com finalidades ilícitas e transformam movimento pacífico em ato de depredação, subtração, violando o direito do dono da propriedade, do comerciante e do cliente do Shopping .

A imprensa tem noticiado reiteradamente os abusos cometidos por alguns manifestantes. Ressalta-se que não se pretende impedir o direito de manifestação, mas este deve ser exercido dentro de limites que facilmente se extraem da interpretação sistemática do arcabouço constitucional.

A Constituição Federal estabeleceu direitos fundamentais a todos. Esses direitos importam também em obrigações a cada um, que tem o dever de olhar a sua volta para avaliar se a sua conduta não invade a esfera jurídica alheia.

O Estado não pode garantir o direito de manifestações e olvidar-se do direito de propriedade, do livre exercício da profissão e da segurança pública. Todas as garantias tem a mesma importância e relevância social e jurídica.

Neste contexto, DEFIRO A LIMINAR, para determinar que o movimento requerido se abstenha de se manifestar nos limites da propriedade do autor, quer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
 14ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817
 Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP
 Fone: 21716130 - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

em sua parte interna ou externa, sob pena de incorrer cada manifestante identificado na multa cominatória de R\$ 10.000,00 por dia.

Comunique-se às autoridades policiais para que tomem todas as medidas necessárias para impedir a concretização do movimento no espaço pertencente ao autor e garantir a segurança pública e patrimonial dos clientes, comerciantes e proprietários do centro de comércio autor.

A intervenção da Vara da Infância e Juventude, por ora, não se mostra necessária.

Citem-se para resposta no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se a liminar por não menos do que dois oficiais de justiça plantonistas, que deverão estar no local e horário designado para as manifestações, identificando os participantes para citação pessoal.

Regularize-se a parte autora sua representação processual em 48 horas, sob pena de extinção e revogação da liminar.

Expeça-se o necessário de imediato.

Autoriza-se a afixação desta decisão na sede do Shopping para conhecimento público.

Int.

São Paulo, 09 de janeiro de 2014

Alberto Gibin Villela
 Juiz de Direito
 (Assinatura Digital)